

LEI Nº 1.436/2011

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria, sem ônus para o Município, com a empresa Editora Publik de Marília Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.369.370/0001-99, para desenvolvimento de trabalho educacional na área ambiental.

§ 1º. O trabalho educacional previsto no *caput* se constituirá de elaboração, produção e distribuição de cartilhas de educação ambiental, tendo como público alvo os estudantes do Município e a comunidade em geral.

§ 2º. A definição das datas e locais de distribuição será de deliberação exclusiva do Executivo.

Art. 2º. A empresa poderá captar recursos junto a iniciativa privada, ficando autorizada a inserção, em capa de fundo, de logomarcas das patrocinadoras.

Parágrafo único. A cartilha contemplará, respectivamente, os brasões oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Serrana.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de março de 2011.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria dos Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral